



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: Regional L E I Nº 084/95
NO DIA: 12, 04, 95
NA EDIÇÃO N.º: 1.127
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 06

SUMULA: Declara de Utilidade Pública a Fundação de Proteção à Infância e a Adolescência F.P.I.A., de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Fundação de Proteção à Infância e a Adolescência - F.P.I.A., de Formosa do Oeste, que tem por finalidade precípua, proporcionar espaço físico, pedagógico, afetivo e cultural da criança recém-nata, e até idade de 12 (doze) anos, em estado de abandono material ou moral, em situação considerada irregular ou em razão da conveniência na especial tutela dos direitos indispensáveis da criança, em regime de abrigo temporário, até que se efetive o credenciamento da família substituta (guarda, tutela, adoção) ou cesse a situação de conveniência que justificou o afastamento da criança do seu lar familiar; adotar medidas com o objetivo de preservar, ao máximo, os vínculos familiares, seja na forma da família biológica de origem, na forma da família substituta, atendendo em sistema personalizado e em pequenos grupos, o desenrolar das atividades na comunidade em regime de co-educação (Escola-Família), de modo a evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes, abrigados, ou desmembrar grupos onde existem irmãos, consoante como uma preparação gradativa para o desligamento da Instituição; Oferecer instalações físicas, em condições adequadas de habilidade, Higiene, salubridade e segurança, para o abrigo temporário, e, extraordinariamente, em regime de internato, à crianças e adolescentes com idade compreendida entre 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, sujeitos à jurisdição da Comarca de Formosa do Oeste, bem como, oferecer vestuários e alimentação suficientes e adequadas às faixas etárias atendidas, cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, propiciando escolarização, profissionalização, estímulo à atividades culturais, esportivas, lazer e, também assistência religiosa, de acordo com as suas crenças e jurídica; oferecer instalações adequadas ao internamento provisório de crianças e adolescentes infratores, à disposição da justiça, destacando espaço físico específico na entidade para este



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

fim, mas sem discriminação nos espaços comuns, salvo os casos individuais, onde se justifique um maior isolamento à bem dos interesses dos demais abrigados; garantir o efetivo respeito de todos os direitos e garantias constitucionais e legais dos abrigados, mantendo estudo e acompanhamento das crianças e adolescentes periodicamente, comunicando a autoridade competente procedendo de forma de não limitar nenhuma garantia que não tenha sido objeto de restrição judicial ou ministerial, preservando a identidade do menor e oferecendo ambiente de respeito e dignidade; assegurar ao abrigado, e ao excepcionalmente internado, a sua família, os demais direitos não expressamente nimonados, mas que não contradigam aos princípios gerais da Fundação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos dez dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e cinco.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal